



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial da
Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que
segue.

1 DOS APONTAMENTOS INICIAIS E DO RELATÓRIO PROCESSUAL

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como principal objetivo apresentar a Relação de Credores elaborada por esta Auxiliar e que é relativa às empresas BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA e B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, nos termos do indicado no tópico 02. Além disso, em atenção à Recomendação N° 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se também o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
365	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
366	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	
367	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	-
368	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA AO DJE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	EDITAL DISPONIBILIZADO EM 19/05/2022, NA EDIÇÃO N. 7.207.
369	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
370	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - JULGAMENTO DO INCIDENTE N. 5030331-02.2021.8.21.0027/RS	-
371	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-
372	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO DO OFÍCIO ENVIADO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	-
373	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	-
374	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE CARTA AR, TENDO COMO DESTINATÁRIA A EMPRESA VOTORANTIM CIMENTOS S.A	TAMBÉM FOI REALIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA NO EVENTO 379, A QUAL NÃO FOI PUBLICADA ATÉ O MOMENTO
375	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DESTINADO À 4ª VARA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL	-
376	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUIZ(A) FEDERAL DA 7ª VARA DE PORTO	-





		ALEGRE/RS	
377	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DESTINADO AO CARTÓRIO DE REGISTROS ESPECIAIS DE SANTA MARIA/RS	-
378	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO INDICANDO O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS POR ESTE JUÍZO	-
379	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À EMPRESA VOTORANTIM CIMENTOS S.A	-
380	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0000992-26.2015.5.09.0594	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO
381	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIO ENVIADO PELO TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO
382	BANCO BRADESCO SA	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE O ATO ASSEMBLEAR SER REALIZADO NA MODALIDADE VIRTUAL	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO
383	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO REQUERENDO A JUNTADA DAS PROMOÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS DA AÇÃO N. 5000540-51.2022.8.21.0027,	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO
384	CELSO JARITAS ROSA E OUTROS	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE O ATO ASSEMBLEAR SER REALIZADO NA MODALIDADE VIRTUAL	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO
385	LUIZ CARLOS ROSA RIBEIRO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VIDE ANÁLISES AO FINAL DESTE TÓPICO
386	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	VIDE ANÁLISES NO TÓPICO 1.1 DESTA MANIFESTAÇÃO
387	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES / CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES	-





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Quanto ao ofício de Evento 380, tem-se que tal foi equivocadamente anexado nestes autos, eis que foi expedido em razão do solicitado nos autos do Incidente de n. 5007783-51.2019.8.21.0027, motivo pelo o qual a manifestação anexa (ANEXO2) foi apresentada nos autos da Reclamatória Trabalhista em questão. Indica-se ciência, outrossim, quanto ao ofício de Evento 381, enviado pelo TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS e que informa a sustação de protestos.

Já no que toca ao pedido de habilitação de crédito apresentado no Evento 385, necessária a intimação do credor para que faça a distribuição de incidente próprio para a discussão do crédito, nos termos do que determina o Art. 10, da Lei 11.101/2005. De outro lado, veja-se o postulado por BANCO BRADESCO SA (Evento 382) e CELSO JARITAS ROSA E OUTROS (Evento 384), respectivamente:

Assim, postula-se a este juízo, bem como ao Administrador Judicial que sejam levados em consideração os argumentos aqui expostos, **possibilitando assim a realização da Assembleia Geral de Credores, em formato virtual, ou ao menos híbrido**, protegendo a vida e a saúde e otimizando tempo e recursos, de todos os credores envolvidos no presente processo.

Diante de todo o exposto, pugna-se a este r. Juízo e ao Administrador Judicial, **que verifique a viabilidade na realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual, ou ao menos híbrida**, através de aplicativos ou plataformas que entender pertinentes e, que sejam de fácil acesso e manuseio as partes e para o fim almejado.

Sobre tal questão, a Lei 11.101/2005 aponta que qualquer deliberação a ser realizada por meio de Assembleia Geral de Credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por termo de adesão, votação realizada por meio de sistema eletrônico





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

que possa reproduzir as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores, ou outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz (Art. 39, §4, da LRF).

No caso dos autos, a convocação do ato se deu com o objetivo de realizá-lo na modalidade presencial, especialmente tendo em mente a complexidade do feito e o número de credores havidos (cerca de 1.100 credores até o momento). Além disso, conforme apontado por Erasmo Valladão Azevedo e Marcelo Vieira Von Adamek¹, “a escolha da forma de tomada de deliberação não resta [sequer] ao arbítrio do devedor; **caberá ao juiz decidir à luz das particularidades da causa e do momento processual**”.

A questão também foi ponderada por este juízo, que assim apontou no Evento 350:

[...]Considerando que a tramitação desta Recuperação Judicial se prolonga por mais de seis anos sem a convocação da Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, particularmente, diante da deflagração da Operação Caementa e os seus desdobramentos nesta demanda, com a inclusão, por exemplo, de mais duas empresas no polo ativo, necessidade de nomeação de Gestor Judicial, além, é claro, da pandemia causada pela Covid-19 que, infelizmente, assolou a população mundial, outra medida não resta senão a convocação da dita Assembleia, nos moldes elencados pela Administração Judicial no evento 344, PET1 [...].

Alterar a forma de deliberação, após já realizada a publicação editalícia e tendo em mente o tempo de tramitação deste feito recuperacional, cujo deferimento do processamento se deu ainda em 2016, ocasionará em uma morosidade que, SMJ, será prejudicial ao feito e ao próprio interesse dos credores sujeitos. De todo modo, submete-se a questão ao juízo, opinando-se seja mantida a convocação do ato na forma como está posta (vide Edital de Evento 368).

¹ FRANÇA, E. V. A. ADAMEK, M. V. V. **Assembleia Geral de Credores**. São Paulo: Quartier Latin, 2022.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Por fim, e no que toca à Promoção de Evento 383, informa-se que esta Auxiliar irá apazarr reunião junto ao Gestor Judicial com o objetivo de compreender a questão, sendo que novas considerações serão apresentadas nestes autos.

1.1 DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DEVEDOR

A manifestação apresentada pelo Grupo Devedor (Evento 386) deu conta de apresentar os comprovantes de fixação do edital de convocação do ato assemblear em sua sede e filiais, além de prestar considerações acerca dos ofícios expedidos nestes autos. Considerando o número de ofícios e considerações feitas, veja-se a tabela indicativa a seguir:

EVENTO	DESCRIÇÃO	CONSIDERAÇÕES GRUPO DEVEDOR
285	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5001784-08.2016.4.04.7116, COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DO FEITO	INDICAÇÃO DE CIÊNCIA.
290	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5000760-76.2015.4.04.7116, COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DO FEITO E A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA	INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA
292	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 5001743-69.2019.4.04.7105, COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DO FEITO	INDICAÇÃO DE CIÊNCIA.
293	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 0001616-12.2014.5.09.0594, REQUERENDO INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS PENHORÁVEIS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITO DO RECLAMANTE	INDICAÇÃO DE DISCUSSÕES ACERCA DO VALOR DEVIDO, AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DISTRIBUIÇÃO PELO CREDOR E NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO REALIZADA
294	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 001621-34.2014.5.09.0594, REQUERENDO INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS PENHORÁVEIS E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITO DO RECLAMANTE	INDICAÇÃO DE DISCUSSÕES ACERCA DO VALOR DEVIDO, AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DISTRIBUIÇÃO PELO CREDOR E NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO REALIZADA
295	JUNTADA DE OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO FEITO N. 0021438-70.2015.5.04.0406, REQUERENDO	INDICAÇÃO DE QUE "OS VALORES LIBERADOS ÀS DEVEDORAS SERÃO DESTINADOS A CONSECUÇÃO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

	INFORMAÇÕES DA DESTINAÇÃO DO VALOR DO DEPÓSITO NOS AUTOS E QUE SERÁ DESTINADO ÀS RECUPERANDAS	DE SEU OBJETO SOCIAL E AO PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO CONCURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL”
332	OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5001238- 78.2012.8.21.0004, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAGÉ, SOLICITANDO INDICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS	INDICAÇÃO DE QUE OS BENS INTEGRANTES DO ATIVO DA EMPRESA CONFIGURAM-SE ENQUANTO ESSENCIAIS, EIS QUE INDISPONÍVEIS EM RAZÃO DA OPERAÇÃO CAEMENTA E DE CAUTELAR FISCAL MOVIDA
334	OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 5003082-44.2020.8.21.0049, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN, SOLICITANDO INDICAÇÃO DE EVENTUAL ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N. 027/1.16.0001018-0-	INDICAÇÃO DE QUE OS BENS INTEGRANTES DO ATIVO DA EMPRESA CONFIGURAM-SE ENQUANTO ESSENCIAIS, MENCIONANDO QUE A MATÉRIA ESTÁ SENDO DISCUTIDA EM EMBARGOS MOVIDOS PELO GRUPO DEVEDOR

Ao passo em que se indica ciência acerca do indicado quanto aos ofícios de Eventos 285, 292 e 295, informa-se ser necessária nova intimação do Grupo Devedor para que forneça as exatas informações requeridas através do ofício de Evento 290, que assim refere:

Diante disso, em observância aos fundamentos acima expostos e visando a cooperação jurisdicional, oficie-se ao juízo da recuperação judicial, processo nº 027/1.16.0001018-0, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, a fim de informar, com a brevidade que o caso requer, se o bloqueio R\$ 44.404,28 junto ao BANRISUL, por si só, inviabiliza a manutenção das atividades da empresa ou a eficácia do plano de pagamento dos credores ou são passíveis de ato expropriatório neste juízo.

O Grupo Devedor apenas aponta que a exigibilidade da dívida é objeto de discussão e pende de análise, não cumprindo a contento o indicado no ofício anexado nos autos. Assim, opina-se seja o Grupo Devedor intimado para que indique eventual inviabilidade de manutenção do bloqueio, registrando-se que, dado o volume operacional existente, o valor se mostra irrisório se considerado o faturamento mensal.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Os demais ofícios requerem informações acerca de bens que possam ser objeto de penhora junto aos feitos executórios, sendo esse o apontado pelo Grupo Devedor:

17. O Grupo Recuperando informa que todos os bens de seu acervo são essenciais para a consecução de seu objeto social, não havendo bens disponíveis para ofertar em garantia em razão da indisponibilidade da operação Caementa e da Cautelar Fiscal.

Sobre tal questão, sabe-se que a indisponibilidade de bens, quando determinada em eventual ação, apenas impossibilita a livre disposição do patrimônio pelo titular do domínio, mas não impede que o patrimônio seja objeto de penhora ou outra forma de garantir a obrigação – inclusive sendo objeto de alienação judicial. Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BEM IMÓVEL GRAVADO COM INDISPONIBILIDADE POR OUTRO JUÍZO. ALIENAÇÃO JUDICIAL PELO JUÍZO DA PENHORA. POSSIBILIDADE. O juízo singular entendeu que, embora não impeça a constrição do patrimônio do devedor, a indisponibilidade constitui óbice à alienação judicial do bem, de acordo com o art. 16 do Provimento nº 39/2014 do CNJ. A efetivação da medida é promovida através da Central de Indisponibilidade de Bens – CNIB, instituída pelo referido Provimento, regulamentada pelo aludido art. 16. Ocorre que o dispositivo em comento não impede a alienação judicial do patrimônio gravado pela indisponibilidade. Como o próprio nome enuncia, a indisponibilidade cautelar apenas impede a livre disposição do patrimônio pelo titular do domínio, não atingindo atos que não se enquadrem nessa definição, como a alienação judicial. Assiste razão ao agravante ao sustentar a possibilidade de alienação judicial do imóvel penhorado na execução, ficando condicionada à cientificação das Varas que noticiaram a indisponibilidade no registro imobiliário. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento, Nº 70084795566, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo João Lima Costa, Julgado em: 15-04-2021)





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

De todo modo, entende-se que cabe ao Grupo Devedor, nos autos das execuções informadas, realizar as devidas considerações, sendo que a competência deste juízo, SMJ, restringe-se à análise de eventual essencialidade dos bens que futuramente sejam objeto de atos expropriatórios. Por fim, não foram apresentadas considerações acerca do ofício de Evento 291, do que se postula seja o Grupo Devedor novamente intimado.

2 DA RELAÇÃO DE CREDORES RELATIVA ÀS EMPRESAS BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA E B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que houve a publicação do Edital² contendo a relação de credores apresentada pela Administração Judicial quanto às recuperandas EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA, CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA - EPP, SUPERTEX CONCRETO LTDA e SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (Art. 7º, § 2º, da lei 11.101/2005), bem como as relações de credores apresentadas pelas Recuperandas B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA (Art. 52, §1º, da lei 11.101/2005).

Além disso, o edital também dá conta de realizar a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado por todas as empresas.

Com a publicação do edital, tem-se que os seguintes prazos foram iniciados: 10 (dez) dias para que os credores apresentem impugnação à relação de credores apresentada pela Administradora Judicial quanto às recuperandas EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA,

² Disponibilizada no dje, edição n. 7.180, disponibilizado em 08/04/2022.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

CONGRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA - EPP, SUPERTEX CONCRETO LTDA e SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA; **15 (quinze) dias para apresentação de divergências ou habilitações de créditos quanto às Recuperandas B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA;** e 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial apresentado por todas Recuperandas.

No prazo legal para apresentação de divergências ou habilitações de créditos quanto às Recuperandas B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA, os credores poderiam apresentar os documentos relativos aos seus créditos de forma física, por *e-mail* ou pelo próprio *website* da AJ, o qual também é alimentado com as principais movimentações processuais para acesso de todos os players do feito. Após o término do prazo de 15 dias concedido aos credores, a AJ possui o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para confeccionar a sua Relação de Credores, na forma do Art. 7º, §2º da LRF, o qual finda no dia 06/06/2022. Todos esses prazos devem ser considerados de direito material e computados em dias corridos.

Assim, e compreendidas as questões iniciais, esta Auxiliar passa a tecer considerações pontuais acerca da elaboração da Relação de Credores ora apresentada (ANEXO3).

2.1 DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS E DA CONTABILIDADE DA EMPRESA B4 HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

De plano, informa-se que, no prazo legal previsto pelo Art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, não foram apresentadas habilitações ou divergências de créditos quanto às





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

empresas B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA, motivo pelo qual não é apresentado relatório contendo as considerações e análises desta Auxiliar.

Ademais, veja-se o apontado pelo Grupo Devedor quanto à empresa B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (Evento 247):

Em atenção a r. decisão exarada, informa que não tem conhecimento acerca das informações contábeis e financeira da empresa B4 Holding, em razão disso diligenciou junto aos antigos Administradores para o levantamento da documentação prevista nos art. 48 e art. 51 da Lei 11.101 (Doc.02), os quais conforme e-mail em anexo se comprometeram a enviar para a empresa, para fins de regularização/adequação.

Pelo que fora informado via e-mail, a empresa B4 Holding não apresenta credores, detendo bens que serão disponibilizados na integralidade para a administração do Gestor Judicial, o qual, a partir de 19 de outubro de 2021, assume a gestão desta empresa, comprometendo-se a promover eventual adequação da contabilidade.

A questão vem sendo monitorada por esta Auxiliar mensalmente, conforme pode ser extraído também do incidente de prestação de contas n. 5004101-59.2017.8.21.0027, sendo assim indicado pelo Gestor Judicial em correio eletrônico enviado na data de 25/04/2022 (ANEXO4):

Até o presente momento não conseguimos encontrar e/ou obter informações contábeis da empresa B4.

Conversando com o Felipe, nosso controler, para avançar nesta questão precisaríamos de uma intimação do Magistrado para a JUCERGS e RFB, noticiando que sou representante legal da empresa.

Com isso, poderemos através de certificado digital, acessar SPED na RFB e, tendo algo, retomar a contabilidade regular da mesma.

Caso não tenha, vamos iniciar um balanço de determinação e começar a proceder com a contabilidade.

Também foi indicado o seguinte pela Assessoria Jurídica do Grupo Recuperando (ANEXO5):





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Frente a empresa B4 estamos ordenando, via JUCIS, a viabilidade do Gestor Judicial operacionalizar a empresa.

Pelo que nos foi informado pelo Sr. Elizandro Basso, conforme já peticionado pelo procurador dele nos autos, os bens da empresa B4 já foram identificados e arrolados na operação caemanta.

Assim, com a devida informação/adequação do Sr. Gilmar Laguna perante a B4, iremos promover um balanço de abertura/adequação, com o arrolamento dos bens existentes e demais informações contábeis pertinentes.

Pelo que identificamos e também já fora declarado, a empresa B4 não apresenta movimentação financeira/comercial.

Assim, e considerando o apontado pelo Gestor Judicial e pela respectiva Assessoria, deixa-se de apresentar relação de credores quanto à empresa B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, ante a ausência de passivo concursal. Com isso, e superada tal questão, esta Auxiliar passa a tecer suas considerações acerca da Relação de Credores relativa à empresa BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA.

2.2 DA DECISÃO DE EVENTO 221 E SEUS REFLEXOS NA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES

Quando da inclusão da empresa BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA no polo ativo desta demanda, este juízo fixou o prazo de 15 dias (Evento 64) para apresentação dos documentos obrigatórios indicados pelo Art. 51, da Lei 11.101 de 2005. Após a apresentação de Embargos de Declaração pelo Grupo Recuperando (Evento 76), foi definido por este juízo “que a data a ser considerada como ponto de corte dos créditos é data da decisão que determinou a inclusão da empresa nos autos da Recuperação Judicial, **dia 28 de outubro de 2020**, conforme até mesmo salientado pelo Grupo Recuperando na petição dos embargos de declaração (evento 76)”.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Ato contínuo, foi assim apontado pelo Grupo Recuperando através da manifestação de Evento 161:

Por fim, diante da lacuna existente na decisão prolatada no evento nº 42 suprimida pela r. decisão do evento 142 que estabeleceu como marco/ponto de corte dos créditos data pretérita, qual seja a data da decisão que determinou a inclusão da empresa nos autos da Recuperação Judicial (28 de outubro de 2020), a Recuperanda apresenta o relatório de créditos pagos em 28 de outubro de 2020 para análise deste M.M. juízo para fins de ratificação dos pagamentos ou, em não sendo este o entendimento deste, para que sejam oficiados os credores à promover a devolução dos valores e a habilitação de seus créditos neste concurso.

Ao analisar a questão, este juízo ponderou que os adimplementos deveriam ser ratificados, eis que, “embora não se desconheça que tais créditos deviam ser submetidos ao pleito recuperacional, deve ser atentar para a boa-fé do grupo devedor que, na pendência de decisão judicial, optou por pagar os créditos, evitando, assim, a caracterização da mora e, por consequência, o próprio aumento dos valores devidos”.

Além disso, ressaltou que “os valores adimplidos e os credores que já tiveram seus créditos satisfeitos, deverão ser as importâncias pagas amortizadas do saldo devedor ou os credores excluídos da Recuperação Judicial, respectivamente, se for o caso”.

A questão foi problematizada junto à Controladoria do Grupo Recuperando em reunião realizada na data de 02/06/2022, a qual contou com a presença de VIVIANE DUTRA, responsável financeira das empresas, FELIPE DUTRA, responsável pela controladoria das empresas, FRANCINI FEVERSANI, sócia representante da Administração Judicial, bem como seu auxiliar, CRISTIAN REGINATO AMADOR.

Com isso, e após o envio dos esclarecimentos anexos (ANEXO6), foi possível realizar a verificação de regularidade dos créditos relacionados, o que motivou na





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

exclusão de alguns e na manutenção de outros. Assim, e compreendidas tais questões, a Relação de Credores ficou consolidada nos seguintes termos, considerando o detalhamento anexo (ANEXO7):

CREDOR(A)	VALOR	CLASSE
DIAMANTINO DAMIANI	R\$ 43.611,00	QUIROGRAFÁRIO
DIEGO AUGUSTO TIRLONI	R\$ 43.822,13	TRABALHISTA
GILMAR LEMES LAGUNA	R\$ 34.860,00	TRABALHISTA
GUSTAVO SENGER	R\$ 28.872,00	TRABALHISTA
MARCOS MEDEIROS BONOTO	R\$ 250.000,00	TRABALHISTA

Os créditos devidos em favor de GILMAR LAGUNA e GUSTAVO SENGER foram mantidos considerando serem relativos à remuneração devida aos diretores da empresa tendo em mente a previsão em seu estatuto social, conforme indicação feita pela Controladoria das empresas e também conforme anexos apresentados. Tais considerações também ficam corroboradas pelas atas assembleares apresentadas e que aqui são postas a título de prestação de contas (ANEXO8).

Os créditos devidos em favor de DIEGO AUGUSTO TIRLONI e MARCOS MEDEIROS BONOTO foram mantidos em razão do provisionamento contábil realizado, eis que são relativos à Reclamatórias Trabalhistas em curso e que não tiveram suas sentenças liquidadas – também tendo em mente a natureza dos créditos e o melhor interesse dos credores. Já o crédito devido em favor de DIAMANTINO DAMIANI foi mantido por se tratar de crédito contabilmente comprovado.

De outro lado, os seguintes créditos foram excluídos, todos classificados, originalmente, como trabalhistas:





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

CREDOR(A)	VALOR INDICADO PELO GRUPO	JUSTIFICATIVA
DANGELO MACHADO GOMES	R\$ 135.694,25	NOS DETALHAMENTOS DE PROVISIONAMENTO CONTÁBIL FORNECIDOS, O GRUPO DEVEDOR INDICOU QUE O CRÉDITO POSSUI ORIGEM NAS RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0019999-85.2014.5.04.0009. DA ANÁLISE DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUESTÃO, OBSERVA-SE TER SIDO EXPEDIDA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, ATESTANDO O VALOR DE 68.056,36, ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 29/01/2016. OCORRE QUE O VALOR JÁ ESTÁ RELACIONADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSIDERANDO O LITISCONSÓRCIO ORIGINAL. ASSIM, EXCLUI-SE O CRÉDITO EM QUESTÃO.
JEFERSON VALERIANO QUADRI	R\$ 235.000,00	DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS, O CRÉDITO TEM ORIGEM NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0021675-50.2014.5.04.0015. O CRÉDITO REFERENTE A TAL RECLAMATÓRIA TRABALHISTA JÁ RESTOU QUITADO, CONFORME INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.
JONATHAN ADÃO DEPAOLI DOS SANTOS	R\$ 35.000,00	NOS DETALHAMENTOS DE PROVISIONAMENTO CONTÁBIL FORNECIDOS, O GRUPO DEVEDOR INDICOU QUE O CRÉDITO POSSUI ORIGEM NAS RECLAMATÓRIA TRABALHISTA N. 0020550-26.2014.5.04.0022. DA ANÁLISE DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM QUESTÃO, EXTRAI-SE O SEGUINTE: "REVOGO A DECISÃO DE ID E21A2DF EM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, VISTO QUE A RECLAMADA BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA. PASSOU A INTEGRAR O MESMO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA SUPERTEX CONCRETO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PARA O QUAL JÁ FORAM EXPEDIDAS AS RESPECTIVAS CERTIDÕES". ALÉM DISSO, E CONSIDERANDO-SE OS CONTROLES DE REGISTRO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, OBSERVOU-SE O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE N. 027/1.17.0009821-7, DO QUE SE EXTRAI QUE O VALOR TOTAL DEVIDO AO CREDOR É DE R\$ 84.753,03 E JÁ ESTÁ RELACIONADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, EXCLUI-SE O CRÉDITO EM QUESTÃO.
MARCOS VINICIUS BRITES ANTUNES	R\$ 40.000,00	NOS DETALHAMENTOS DE PROVISIONAMENTO CONTÁBIL FORNECIDOS, O GRUPO DEVEDOR INDICOU QUE O CRÉDITO POSSUI ORIGEM NAS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS N.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

		0020040-03.2015.5.04.0014 E 0021061-48.2014.5.04.0014. NO ENTANTO, E CONSIDERANDO-SE OS CONTROLES DE REGISTRO DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, OBSERVOU-SE O JULGAMENTO DO INCIDENTE DE N. 027/1.17.0010613-9, DO QUE SE EXTRAÍ QUE O VALOR TOTAL DEVIDO AO CREDOR É DE R\$ 177.720,67 E JÁ ESTÁ RELACIONADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, EXCLUI-SE O CRÉDITO EM QUESTÃO.
--	--	---

Assim, considerando os termos do acima exposto e tendo em mente a relação de credores anexa, necessária a sua publicação, ressaltando-se, no caso da empresa B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, que não subsistem passivos concursais a serem noticiados/arrolados.

Registra-se, outrossim, que tão logo seja determinada a publicação editalícia contendo a relação de credores ora apresentada, a minuta respectiva será encaminhada à serventia cartorária para os encaminhamentos de praxe, como forma de auxiliar nas atividades.

ANTE O EXPOSTO, requer:

- A) a análise quanto aos requerimentos de Eventos 382 e 384, opinando-se seja mantida a convocação do ato assemblear nos termos do já posto;
- B) nova intimação do Grupo Devedor para que forneça as exatas informações requeridas através do ofício de Evento 290, bem como para que preste esclarecimentos – se for o caso – acerca do ofício de Evento 291;
- C) o recebimento da Relação de Credores anexa e a sua publicação, mediante edital a ser disponibilizado junto ao Diário da Justiça Eletrônico.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 06 de junho de 2022.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

